



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL

## MUNICÍPIO DE SÃO BORJA-RS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização, e neste ato representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, torna público, para conhecimento dos interessados que se acha aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2023** para nos termos deste edital e Lei Municipal nº 5.972, de 10 de março de 2023 realizar o **CRENCIAMENTO** dos interessados em **ADERIR AO PROGRAMA “ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS”**, cujo detalhamento está abaixo definido, qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Municipal nº 5.972 10 de março de 2023 e subsidiariamente a Lei Federal nº 13.019, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e alterações posteriores, e demais legislações complementares, assim como as cláusulas, especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### 1. DO PROGRAMA:

1.1. O Programa “Adote um Ponto de Ônibus” tem por finalidade promover a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público, privado ou público/privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de paradas de ônibus do Município de São Borja.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Para a participação será celebrado um Termo de Cooperação entre interessado (ou interessados) e o Poder Público Municipal.

2.2. Poderão duas ou mais de pessoas físicas ou jurídicas se consorciarem para participar do “Adote um Ponto de Ônibus”.

2.3. A manifestação de interesse deverá ser feita por meio da entrega do ofício do referido Termo de Cooperação (anexo I do Edital), da Carta de Intenção (anexo II do Edital) e da Proposta de implantação, melhoria e conservação de pontos de ônibus do Município de São Borja (anexo III do Edital), além dos documentos relacionados no Termo.

2.3.1. No ofício de interesse deverá o REQUERENTE indicar qual(ais) ponto(s) constantes no Anexo IV pretende implantar, melhorar ou conservar;

2.3.2. Deverá também o REQUERENTE apresentar devidamente assinado por profissional competente e conforme normas fornecidas pelo Município de São Borja:

2.3.2.1. Memorial descritivo;

2.3.2.2. Projeto arquitetônico;

2.3.2.3. Projeto estrutural, quando exigido;

2.3.2.4. Projeto elétrico, quando exigido;

2.3.2.5. Projeto hidráulico, quando exigido.

2.3.3. Deverão os projetos necessariamente estarem enquadrados nas NBR de acessibilidade.

2.4. O Prazo para a adoção será de “até 24 (vinte e quatro) meses”, e deverá estar indicado na Carta de Intenção:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL**

### **3. DOS PONTOS DE ÔNIBUS**

- 3.1.** Fica definido no anexo IV, do presente Edital, os pontos contemplados para melhoria, manutenção e conservação por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.
- 3.2.** Os projetos, no âmbito do programa “Adote um Ponto de Ônibus” deverão ser concebidos por **PROFISSIONAL HABILITADO** atentando a legislação municipal e as demais normas técnicas que regulamentam o assunto.

### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- 4.1.** O prazo para firmar o Termo de Cooperação é de até 05 (cinco) dias a contar da publicação do resultado do Chamamento Público.
  - 4.1.1.** No Termo de Cooperação, constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias, após a expedição da competente Licença Ambiental e de 30 (trinta) dias para seu término.
  - 4.1.2.** Os prazos previstos no item anterior poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez, mediante requerimento.
  - 4.1.3.** A Licença Ambiental referida no **item 4.1.1** será providenciada pelo Departamento de Meio Ambiente do Município, conforme orientação daquele Setor.
  - 4.1.4.** O pedido, bem como os pagamentos de faturas de energia elétrica e de fornecimento de água ficam a cargo do Município.
  - 4.1.5.** O padrão de energia, bem como o hidrômetro são de responsabilidade da adotante.
  - 4.1.6.** As demais despesas referentes a implantação, melhoria e conservação dos pontos de ônibus será a cargo do adotante.
  - 4.1.7.** Para cada ponto de ônibus, haverá autorização específica.
  - 4.1.8.** Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o Termo de Cooperação.
  - 4.1.9.** A empresa que adotar uma parada de ônibus situado em rua central ficará obrigada a adotar um abrigo em um dos bairros ou no interior do Município.

### **5. DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**

- 5.1.** As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão nelas explorar publicidade, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período da doação, referente aos espaços de publicidade instalados nas paradas.
- 5.2.** Conforme a Lei Municipal nº 5.972, fica vedado à veiculação de propaganda no Projeto “Adote um Ponto de Ônibus” cujo teor remeta:
  - 5.2.1.** Cunho Político;
  - 5.2.2.** Fumo e seus derivados;
  - 5.2.3.** Jogos de azar;
  - 5.2.4.** Armas, munição e explosivos;
  - 5.2.5.** Bebidas alcoólicas
  - 5.2.6.** Produtos cujos componentes possam causar dependência física e/ou psíquica, mesmo que por utilização indevida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL**

- 5.2.7. Jogos proibidos;
- 5.2.8. fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
- 5.2.9. Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.
- 5.3. A adoção não terá caráter uso privativo, nem pode prejudicar o uso público do ponto de ônibus.
- 5.4. A fixação dos espaços de publicidade da empresa adotante deverá respeitar as características paisagísticas e urbanísticas do local.

## **6. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** Os interessados em participar do projeto deverão apresentar as propostas indicando o abrigo/parada de ônibus de seu interesse perante o Protocolo Geral (Saguão da Prefeitura), sito à Rua/Av. Rua Aparício Mariense 2751 (saguão), das 07:30min as 12:30min, em envelope lacrado, com direcionamento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 09/10/2023. A data de realização da sessão pública será dia 18/10/2023 às 9h, na sala da SMDEID, sito à Rua Ver. Eurico Batista da Silva n. 64, 6º andar, Município de São Borja. Centro Adm. Salvador Lioncio Pereira Alvarez.

**6.2** Caso haja mais de um interessado em uma mesma parada ou local para construção, o Município analisará as solicitações, adotando os seguintes critérios: Será dada preferência pela ordem cronológica do protocolo do requerimento; Caso mais de uma pessoa, empresa ou entidade se inscrevam no programa “Adote um Ponto de Ônibus” no mesmo dia e tenham interesses por uma mesma área, será respeitado o seguinte critério: Será dada preferência pela pessoa, empresa ou entidade cujo endereço seja o mais próximo do local a ser adotada.

**6.3** Em caso de empate, será realizado sorteio no dia 19/10/23, as 9h na sala da SMDEID, sito à Rua Ver. Eurico Batista da Silva n. 64, 6º andar, Município de São Borja. Centro Adm. Salvador Lioncio Pereira Alvarez.

**6.4** As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2023

ENVELOPE DE PROPOSTA

Nome da Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

## **7. DA RESCISÃO/DESLIGAMENTO DO ADOTANTE:**

**7.1** O Termo de Cooperação poderá ser rescindido nos casos de:

**7.1.1** Inexecução total ou parcial;

**7.1.2** Determinação por ato unilateral e motivado pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL**

**7.1.3** Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos e qualidade do serviço ofertado;

**7.1.4** Interrupção da execução do serviço por parte do Credenciado sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**7.1.4** Atraso injustificado para o início da realização do serviço ofertado;

**7.1.5** Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

**7.1.6** Razões de interesse público, de alta relevância, justificadas.

## **8. DAS INFRAÇÕES:**

**8.1** Comete infração administrativa o Credenciado que no decorrer deste processo:

**8.1.1** Apresentar documentação falsa;

**8.1.2** Não manter a proposta no prazo da assinatura do Termo de Cooperação;

**8.1.3** Descumprir qualquer dos deveres do edital ou Termo de Cooperação;

**8.1.4** Ensejar o retardamento do procedimento do credenciamento.

**8.1.5** O Credenciado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**8.1.6** Advertência;

**8.1.7** Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior à 02 (dois) anos;

**8.1.8** As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1** Os interessados contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de Acessibilidade.

**9.2** O ato de manifestação de interesse implica na aceitação e concordância com todos os itens deste edital.

**9.3** A Lei Municipal 17.206, de 22 de maio de 2017 que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública municipal, bem como a Lei Federal nº 13.019/14 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública) poderão ser utilizadas de forma subsidiária ao presente edital.

**9.4** À Secretaria Municipal de Planejamento e o setor de projetos compete a orientação e a supervisão dos serviços executados no âmbito do Projeto.

**9.5** A fiscalização do Termo de Cooperação, assim como o local de fixação e o cumprimento do tamanho padrão das referidas placas de publicidade ficará a cargo dos Setores competentes.

São Borja, 04 de setembro de 2023.

---

**EDUARDO BONOTTO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL**

**ANEXO I  
MODELO DE OFÍCIO**

São Borja/RS \_\_, de \_\_\_\_, de 2023

Ilustríssimo(a) Sr(a).  
Eduardo Bonotto  
DD. Prefeito(a) Municipal  
São Borja/RS

**Assunto: Termo de Cooperação referente ao Edital de Chamamento Público nº 014/2023.**

Seguem documentos para devida verificação e análise, visando a celebração do Termo de Cooperação com essa Prefeitura, relativo à na implantação, melhoria e conservação de pontos de ônibus do município de São Borja:

Carta de Intenção;

Cópia do RG e CPF (se pessoa física);

CNPJ (se pessoa jurídica);

Cópia de comprovante de endereço;

Croquis de localização da praça e Fotos do local acompanhados dos documentos de que trata o **item 2.3 e subitens do edital**;

Projetos (**item 2.3 e subitens do edital**), em caso de construção de um novo ponto de ônibus.

Atenciosamente,

(nome e assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL**

**ANEXO II  
MODELO DA CARTA DE INTENÇÃO**

São Borja/RS \_\_, de \_\_\_\_, de 2023

Ilustríssimo(a) Sr(a).  
Eduardo Bonotto  
DD. Prefeito(a) Municipal  
São Borja/RS

**CARTA DE INTENÇÃO**

(Nome da pessoa ou empresa) \_\_\_\_\_ da, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob nº ....., portador do RG (se pessoa física) ....., residente e domiciliado à (endereço completo), vem pela presente, de acordo com o **Edital de Chamamento Público nº 014/2023**, manifestar o interesse na celebração de Termo de Cooperação para na implantação, melhoria e conservação de pontos de ônibus (identificar qual ou quais pontos de ônibus) do município de São Borja (RS), propondo-se a realizar durante o prazo de 24 meses, os serviços descritos na proposta apresentada em envelope lacrado, que segue anexo.

Atenciosamente,

(nome e assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL**

**ANEXO III  
MODELO DA PROPOSTA**

**PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO, MELHORIA E CONSERVAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS**

(Nome da pessoa ou empresa) \_\_\_\_\_ da, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob nº ....., portador do RG (se pessoa física) ....., residente e domiciliado à (endereço completo), vem pela presente de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 014/2023 apresentar os documentos para implantação, melhoria e conservação de ponto de ônibus, localizada (identificar qual ou quais PONTOS DE ÔNIBUS) \_\_\_\_\_, responsabilizando-se pela:

Descrever a intenção \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

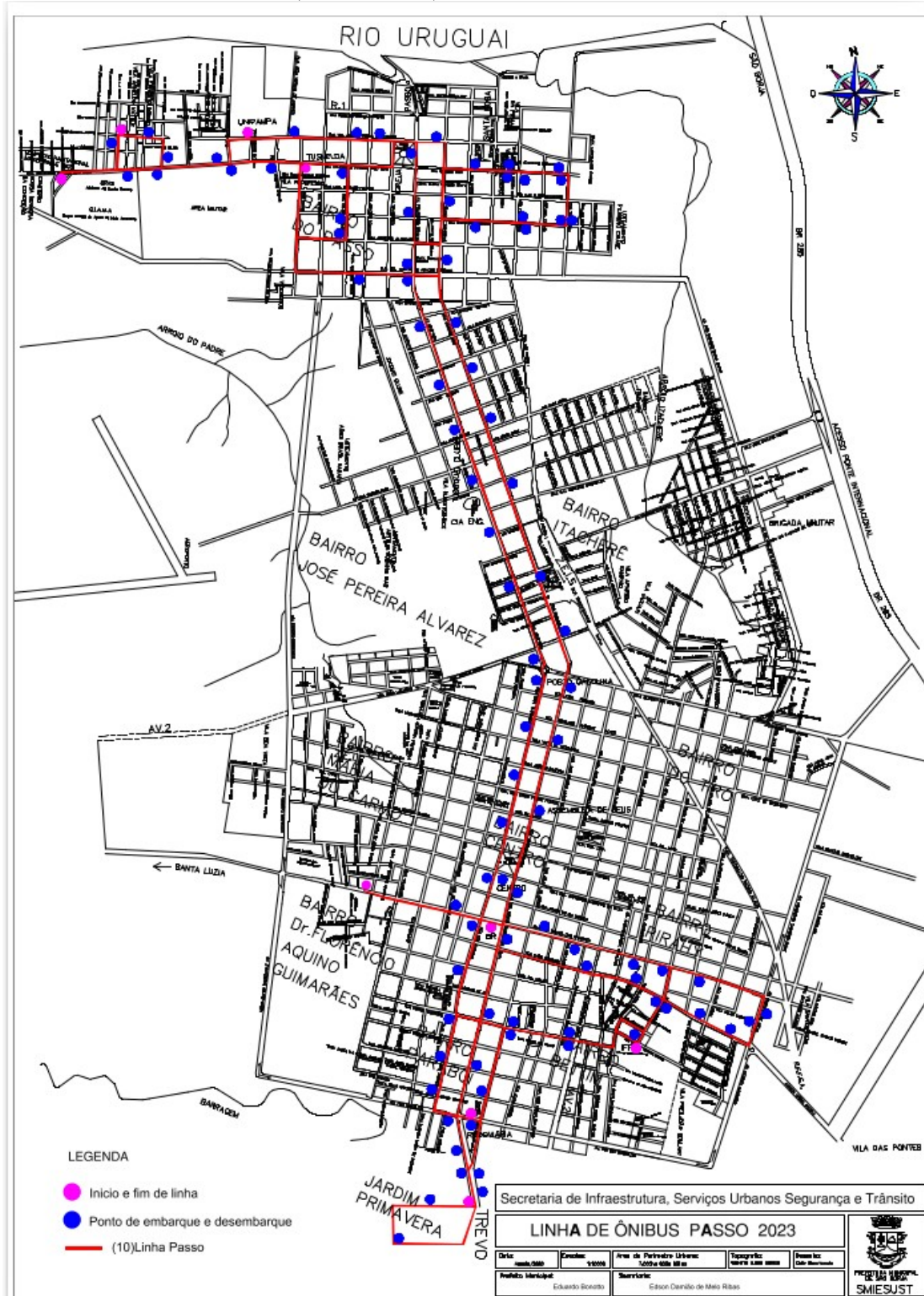
(nome e assinatura)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL

ANEXO IV  
MAPAS, EM ANEXO, DOS PONTOS DE ÔNIBUS

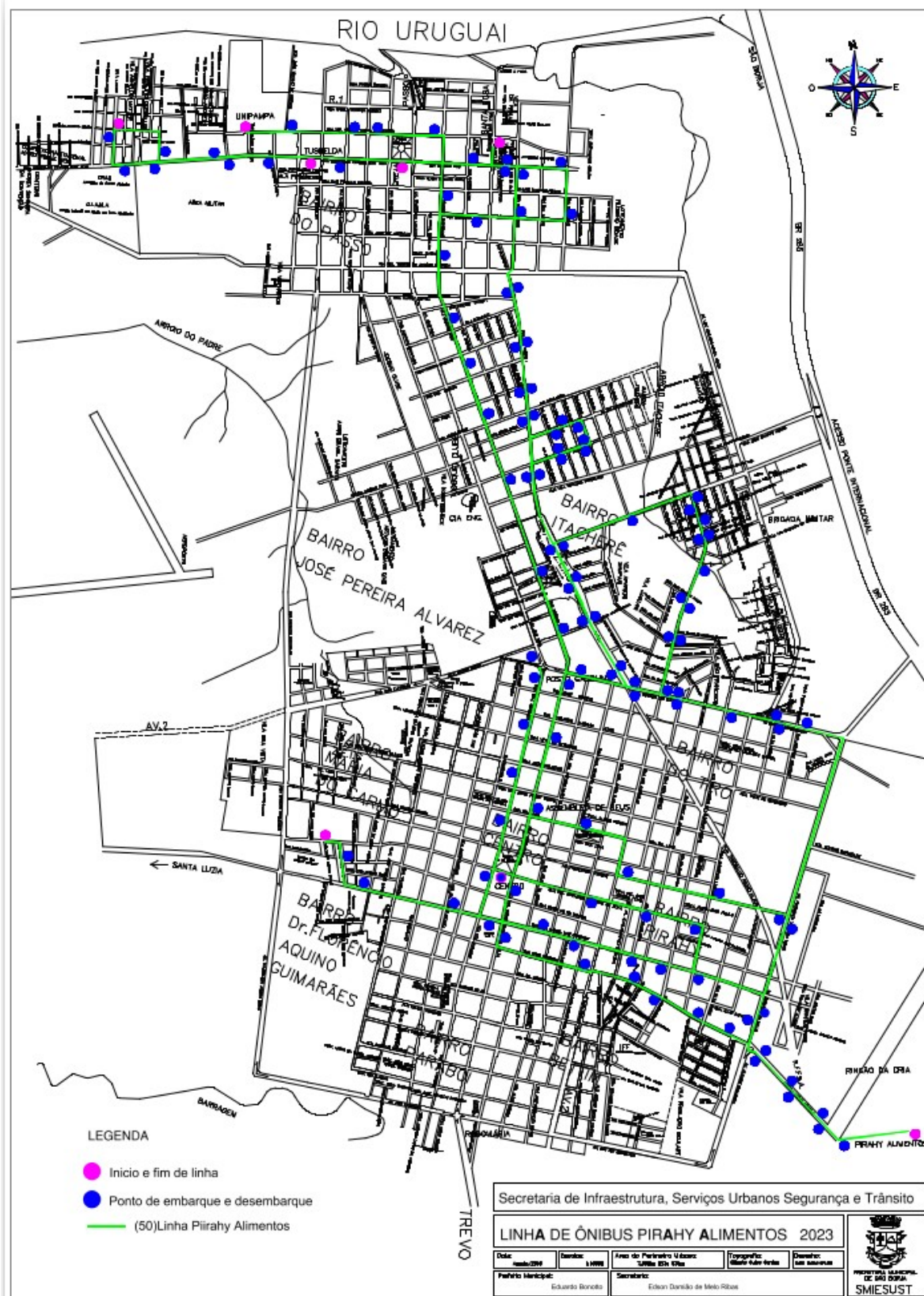


Mapa ampliado no link: <http://ged.saoborja.rs.gov.br:8080/share/s/6LpMIp2yTVybBDyIkSNGSw>





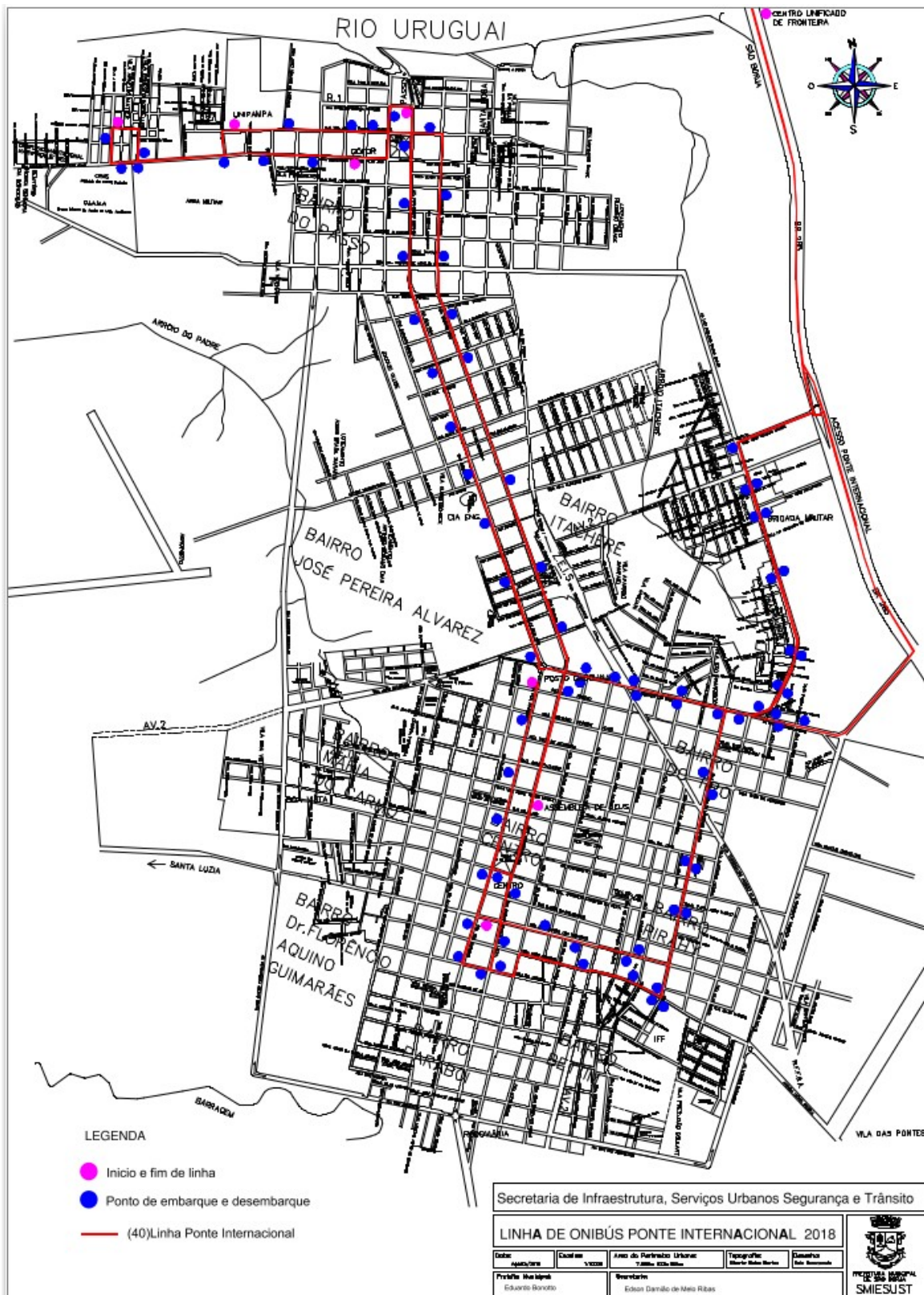
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL



Mapa ampliado no link: <http://ged.saoborja.rs.gov.br:8080/share/s/E2hDGBGiQAG2K8Ng-mFbkg>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL

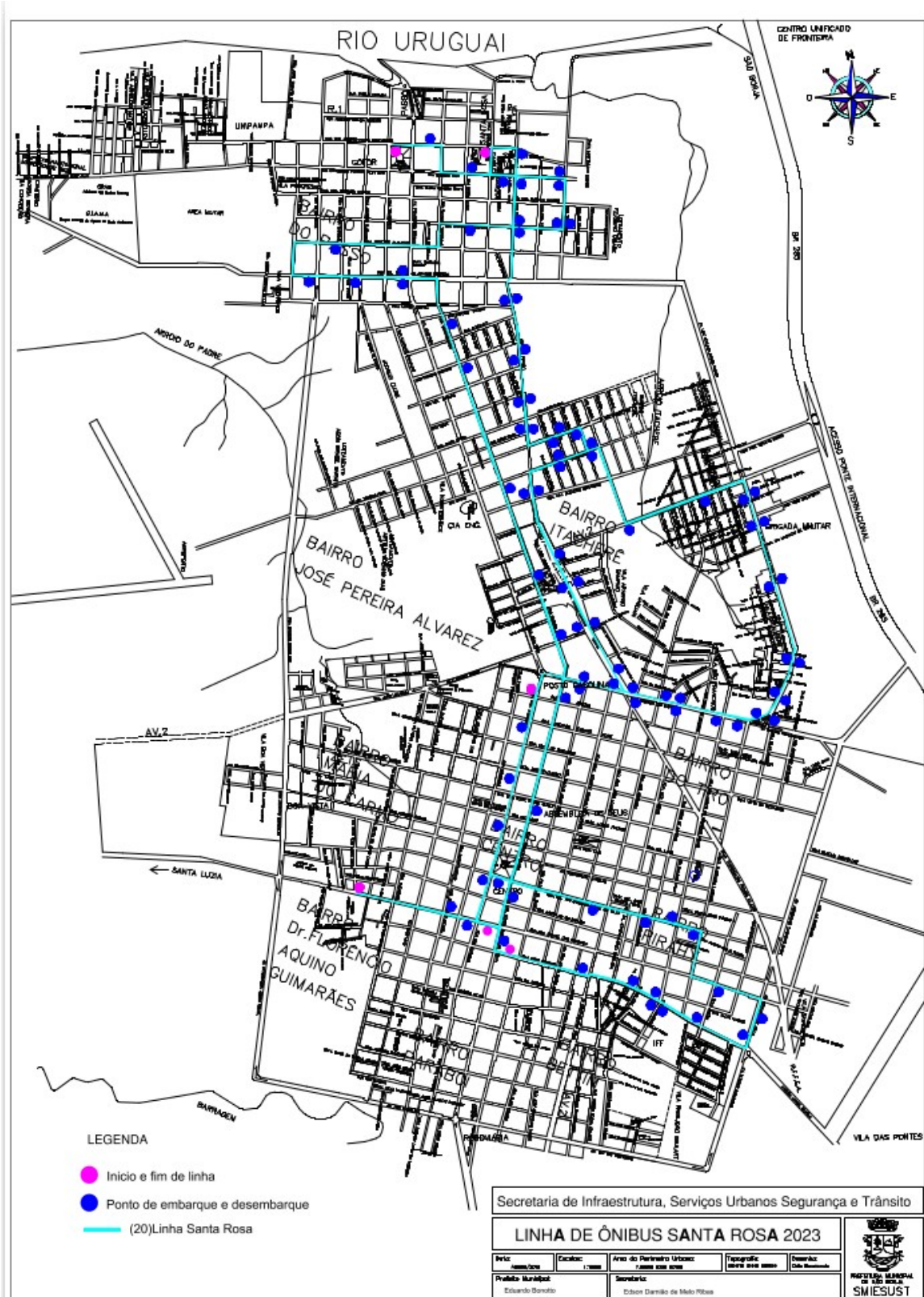


Mapa ampliado no link: [http://ged.saoborja.rs.gov.br:8080/share/s/jfi\\_yIMHTj25Qq4EtwT0Q](http://ged.saoborja.rs.gov.br:8080/share/s/jfi_yIMHTj25Qq4EtwT0Q)





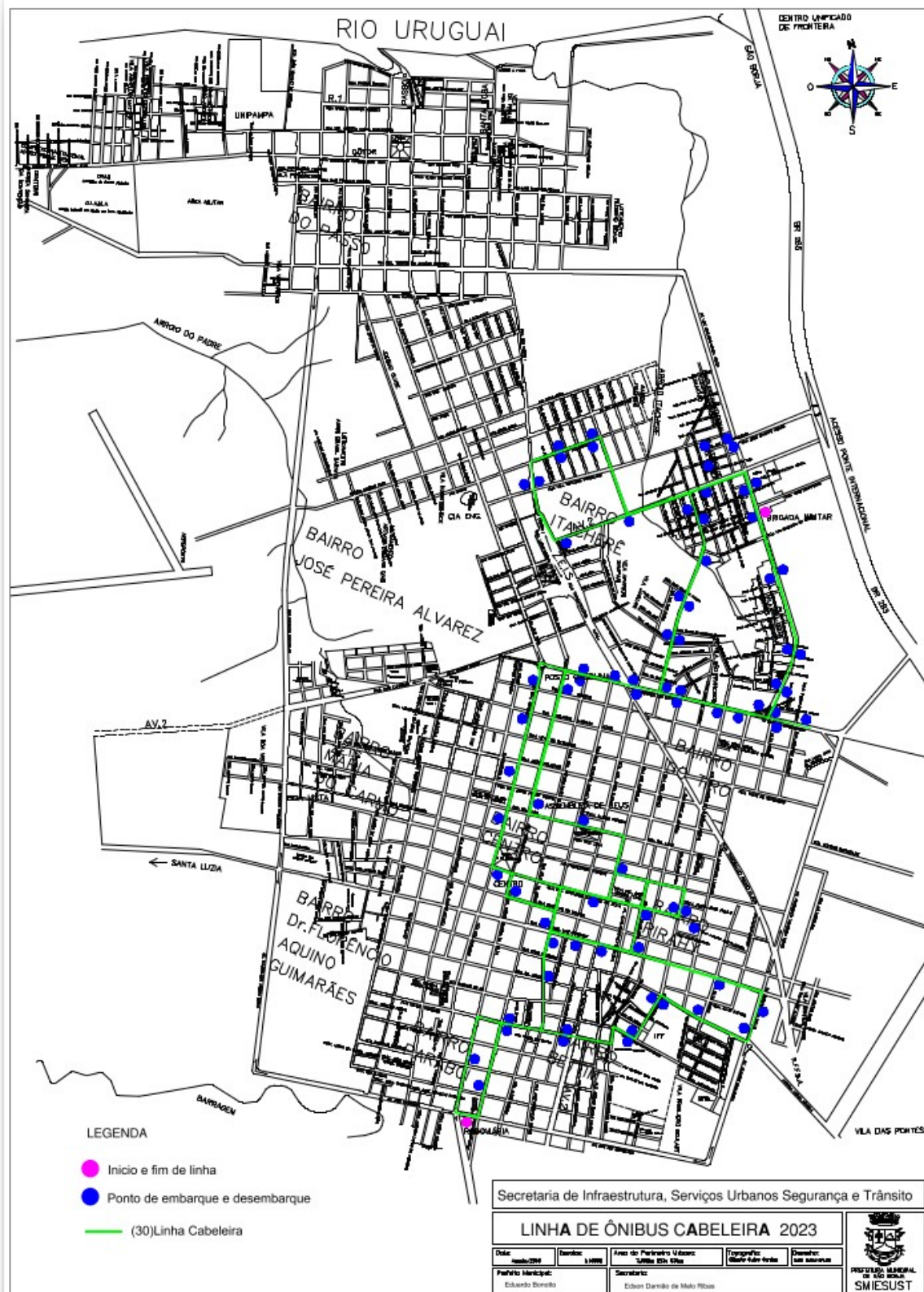
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL



Mapa ampliado no link: <http://ged.saorja.rs.gov.br:8080/share/s/1ZPaU3RQQ2eKrkKM2zwxAA>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL



Mapa ampliado no link: [http://ged.saorja.rs.gov.br:8080/share/s/xqgDXhxEW\\_vS1yhMmbdA](http://ged.saorja.rs.gov.br:8080/share/s/xqgDXhxEW_vS1yhMmbdA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL**

**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA E  
\_\_\_\_\_ PARA AÇÕES RELATIVAS AO  
PROJETO “ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS”.

O Município de São Borja, neste ato representado pelo Sr(a) \_\_\_\_\_,  
(Cargo) \_\_\_\_\_, e (nome do adotante) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF  
n.º \_\_\_\_\_, com endereço ou sede à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, doravante denominado ADOTANTE, firmam o presente Termo de  
Cooperação para o Projeto “Adote um Ponto de Ônibus”, conforme normas e regras constantes no Edital de  
Chamamento Público Nº014/2023 e Lei Municipal nº 5.972 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e  
Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a adoção de pontos de ônibus, visando a sua REFORMA, IMPLANTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA ADOTADA, na orla marítima do Município de São Borja, de acordo com o a Lei Municipal nº 5.972 e Edital de Chamamento Público Nº 014/2023.
- 1.2. São contempladas o(s) seguinte(s) ponto(s) de ônibus, conforme especificado no Anexo IV, do Edital de Chamamento Público Nº 014/2023:
  - 1.2.1. Localização do ponto de ônibus: \_\_\_\_\_
- 1.3. A adoção não terá caráter uso privativo, nem pode prejudicar o uso público do ponto de ônibus.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- 2.1. O prazo máximo para o início das obras necessárias é de 30 (trinta) dias, após a expedição da competente Licença Ambiental e de 30 (trinta) dias para seu término.
- 2.2. Os prazos previstos no item anterior, poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez, mediante requerimento.
- 2.3. A licença Ambiental será providenciada pelo Departamento de Meio Ambiente do Município, após pedido do adotante, conforme orientação daquele Setor.
- 2.4. O pedido, bem como os pagamentos de faturas de energia elétrica e de fornecimento de água fica a cargo do Município.
- 2.5. As demais despesas referentes a implantação, melhoria e conservação dos pontos será a cargo do adotante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

- 3.1. A reforma, manutenção e conservação far-se-á para o período de 2 anos. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de manutenção se já é uma parada existente, podendo ser prorrogado mediante requerimento próprio para as atividades referidas, incluindo a publicidade no local.

**CLÁUSULA QUARTA – NECESSIDADE DE PROJETOS E DAS RESPONSABILIDADES**

- 4.1. Os projetos, no âmbito do programa “Adote um Ponto de Ônibus” deverão ser concebidos por PROFISSIONAL HABILITADO atentando a legislação municipal e as demais normas técnicas que regulamentam o assunto.
- 4.2. É de inteira responsabilidade da REQUERENTE eventuais danos causados a terceiros decorrentes má execução do objeto do presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL**

- 5.1. Conforme a Lei Municipal nº 5.972, fica vedado a veiculação de propaganda no Projeto “Adote um Ponto de Ônibus” cujo teor remetam:
  - 5.1.1. Cunho Político;
  - 5.1.2. Fumo e seus derivados;
  - 5.1.3. Jogos de azar;
  - 5.1.4. Armas, munição e explosivos;
  - 5.1.5. Bebidas alcoólicas;
  - 5.1.6. Produtos cujos componentes possam causar dependência física e/ou psíquica, mesmo que por utilização indevida;
  - 5.1.7. Jogos proibidos;
  - 5.1.8. fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
  - 5.1.9. Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.
- 5.2. A fixação das placas de identificação da empresa adotante deverá respeitar as características paisagísticas e urbanísticas do local.
- 5.3. Fica a Adotante isenta do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período da doação, referente às placas instaladas no Ponto de Ônibus.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/DESLIGAMENTO DO ADOTANTE:**

- 6.1. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido nos casos de:
  - 6.1.1. Inexecução total ou parcial;
  - 6.1.2. Determinação por ato unilateral e motivado pela Administração;
  - 6.1.3. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos e qualidade do serviço ofertado;
  - 6.1.4. Interrupção da execução do serviço por parte do Credenciado sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 6.1.5. Atraso injustificado para o início da realização do serviço ofertado;
  - 6.1.6. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
  - 6.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância, justificadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES**

- 7.1. Comete infração administrativa o Credenciado que no decorrer deste processo:
  - 7.1.1. Apresentar documentação falsa;
  - 7.1.2. Não manter a proposta no prazo da assinatura do Termo de Cooperação;
  - 7.1.3. Descumprir qualquer dos deveres do edital ou Termo de Cooperação;
  - 7.1.4. Ensejar o retardamento do procedimento do credenciamento;
- 7.2. O Credenciado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
  - 7.2.1. Advertência;
  - 7.2.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço ofertado será aplicada multa no valor de 10 UFM's por dia de atraso, limitada à 30 (trinta) dias, a partir das quais será causa de rescisão contratual;
  - 7.2.3. Multa de 100 UFM's, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
  - 7.2.4. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior á 02 (dois) anos;
  - 7.2.5. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais.

**CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- 8.1. Os interessados contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidos pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de Acessibilidade.
- 8.2. O ato de manifestação de interesse implica na aceitação e concordância com todos os itens deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL**

- 8.3.** A Lei Municipal nº 17.206/17 (regula o processo administrativo no âmbito da administração pública municipal), bem como a Lei Federal nº 13.019 poderão ser utilizadas de forma subsidiária ao presente edital.
- 8.4.** À Secretaria Municipal do Planejamento compete a orientação e a supervisão dos serviços executados no âmbito do Projeto.
- 8.5.** A fiscalização do Termo de Cooperação, assim como o local de fixação e o cumprimento do tamanho padrão das referidas placas de publicidade ficará a cargo dos Setores competentes.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

- 9.1.** As partes contratadas elegem o foro de São Borja, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente instrumento, firmam-no, em duas (02) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

São Borja, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Prefeito Municipal**

**Assinatura da Proponente.**  
**Adotante**